

TC 024.195/2014-6

Tipo: Relatório de Fiscalização

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Rondônia

Advogado ou Procurador: Robson Magno Clodoaldo Casula – OAB/RO 1.404 (peça 39)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. A presente fiscalização é parte integrante do conjunto de auditorias do trabalho de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas, realizado na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

2. O objetivo desta auditoria foi avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pelo Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron) estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas.

HISTÓRICO

3. Após a regular instrução do relatório de inspeção (peça 24), o Plenário desta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, determinou (peça 26):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.1.1. aprove plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.2. estabeleça diretrizes para área de aquisições incluindo:

9.1.2.1. política de compras;

9.1.2.2. política de estoques;

9.1.3. avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.4. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.5. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.6. realize gestão de riscos das aquisições;

9.1.7. implemente e divulgue os canais (telefone, e-mail, endereço, ouvidoria) por meio dos quais se possam fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;

9.1.8. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação de governança, avaliação de controles internos gerais e específicos na área de licitações e contratos;

9.1.9. avalie a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na Internet;

9.1.10. publique na sua página na Internet a decisão quanto a regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.11. publique na Internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.12. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor

- estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;
- 9.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;
- 9.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;
- 9.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
- 9.1.13. estabeleça um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
- 9.1.14. defina um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições, seleção do fornecedor e gestão dos contratos;
- 9.1.15. estabeleça e adote:
- 9.1.15.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;
- 9.1.15.2. minuta padrão de editais e contratos;
- 9.1.15.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;
- 9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:
- 9.1.16.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”);
- 9.1.16.2. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;
- 9.1.16.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- 9.1.16.4. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;
- 9.1.16.5. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- 9.1.16.6. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;
- 9.1.16.7. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, e Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;
- 9.1.17. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controles internos na etapa de gestão contratual:
- 9.1.17.1. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
- 9.1.17.2. verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico financeira exigidas à época da licitação;
- 9.1.17.3. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;
- 9.1.18. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, os seguintes controle internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:
- 9.1.18.1. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

- 9.1.18.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “a”);
- 9.1.18.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, “b”);
- 9.1.18.2. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);
- 9.1.18.3. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;
- 9.1.18.4. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);
- 9.1.18.5. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;
- 9.1.18.6. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);
- 9.1.18.7. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;
- 9.1.18.8. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- 9.1.19. inclua, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, na etapa de planejamento da contratação:
 - 9.1.19.1. no modelo de gestão do contrato, mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;
 - 9.1.19.2. no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;
 - 9.1.19.3. nas cláusulas de penalidades, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;
- 9.1.20. estabeleça no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, listas de verificação para:
 - 9.1.20.1. os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
 - 9.1.20.2. atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor; e
 - 9.1.20.3. atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;
- 9.2. determinar à Eletrobrás Distribuição Rondônia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que:
 - 9.2.1. em atenção ao Decreto 7.746/2012, art. 16, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);
 - 9.2.2. em atenção à IN SLTI 10/2012, art. 12, publique no seu sítio na internet o PLS aprovado;
 - 9.2.3. em atenção à IN SLTI 10/2012, arts. 13 e 14, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;
 - 9.2.4. encaminhe, no prazo de 60 dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas constantes deste Acórdão, contendo:
 - 9.2.4.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
 - 9.2.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;
 - 9.2.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;
- 9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/145/2010 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:

9.3.1. despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item “Insumos”, sem amparo legal, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010-Plenário;

9.3.2. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva da Ceron e da empresa contratada por meio do Contrato DG/76/2012 a respeito da inclusão na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das seguintes parcelas:

9.4.1. Aviso Prévio Trabalhado, após 12 meses de contrato, em desacordo com o Acórdão TCU 3006/2010 - Plenário, item 9.2.2;

9.4.2. depreciação de bens permanentes/equipamentos após 12 meses de contrato;

9.5. dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. não levantamento sobre possíveis soluções de mercado durante os estudos técnicos preliminares, identificado no Contrato DG/194/2011, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”;

9.5.2. ausência de estudo e definição da produtividade da mão de obra a ser utilizada na prestação de serviços de limpeza, identificada nos Contratos DG/76/2012 e DG 145/2010, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 7º, § 4º c/c IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.5.3. ausência de definição da localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, identificada no DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;

9.5.4. ausência de definição de diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, identificada no DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c” c/c IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;

9.5.5. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avaliação dos serviços que são prestados, identificado nos Contratos DG/145/2010 e DG/76/2012, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;

9.5.6. não estabelecimento de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, identificado no Contrato DG/145/2010, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º c/c IN SLTI 1/2010, art. 6º e IN-SLTI 2/2008, art. 42, inciso III; e

9.5.7. obrigatoriedade de vistoria prévia às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, identificada nos editais dos Pregões Eletrônicos 30/2010 e 5/2012, o que afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I, além de jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 614/2008 (item 9.3.3.2) e 1.955/2014 (item 9.2.4), ambos do Plenário do TCU.

4. Em cumprimento ao item 9.2.4., a Ceron apresentou plano de ação (peça 41) contemplando todos os itens do supracitado acórdão, inclusive sobre as ciências. O referido documento previa a conclusão integral do plano em 31/1/2017.

4.1. No que tange ao item 9.3. do referido acórdão, foram chamadas em oitiva a Ceron (Ofício 0426/2016-TCU/SECEX-AM, de 29/2/2016, peça 30) e a empresa H M Balbi Serviços e Comércio Eireli, CNPJ: 84.579.556/0001-74 (ofício 0427/2016-TCU/SECEX-AM, de 29/2/2016, peça 31). Já para o item 9.4 a Ceron (mesmo ofício, peça 30) e a empresa H R Vigilância e Segurança Ltda. (Ofício 0428/2016-TCU/SECEX-AM, de 29/2/2016, peça 33).

5. Dessas, apenas a Ceron e a H M Balbi Serviços e Comércio Eireli se manifestaram. A empresa H R Vigilância e Segurança Ltda. optou por não se manifestar, apesar de ter tomado ciência do ofício, conforme faz prova o aviso de recebimento contido na peça 35.

6. Em sua manifestação a empresa H M Balbi Serviços e Comércio Eireli argumenta a legalidade dos pontos tidos como irregulares (peça 40). Contudo, não se faz oportuna uma análise mais aprofundada dos argumentos neste momento, uma vez que a Ceron (peça 38), em curta comunicação, informou, mediante o Ofício CTA-PR/064/2016, de 21/3/2016 (peça 38):

a) Contrato DG/145/2010:

a1) despesas com aviso prévio: já foi excluída do contrato.

a2) demais despesas: estamos analisando o contrato e aditivos e, em sendo o caso, adotaremos as medidas para o devido ressarcimento dos valores.

b) Contrato DG/076/2012:

b1) a vigência do contrato findou em agosto de 2015.

b2) estamos analisando o contrato e aditivos e, em sendo o caso, adotaremos as medidas para o devido ressarcimento dos valores.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que fizerem necessários.

7. Contudo, a Ceron não apresentou, naquele momento, informações mais precisas sobre as medidas adotadas nesses itens, e, como o ofício datava de 21/3/2016, verifica-se que havia tempo suficiente para adotar medidas que sanassem as irregularidades apontadas, inclusive ressarcimento de valores, conforme o caso. Assim, faz-se necessário nova diligência à Ceron para que apresente as evidências das medidas implementadas.

8. Dessa forma, foi promovida diligência, por intermédio do Ofício 2897/2016-TCU/SECEX-AM (peça 45), de 14/11/2016, a fim de que a Ceron apresentasse elementos que comprovassem o teor do ofício CTA-PR/064/2016 (peça 38).

9. Em resposta, a Ceron apresentou o ofício CTA-PR - 282/2016 (peça 46), no qual afirma:

Em atenção ao contido no Ofício 2897/2016-TCU/SECEX-AM, datado de 14 de novembro de 2016, estamos encaminhando, em anexo, as evidências das medidas adotadas por esta empresa, em cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário.

Conforme informado na CTA-PR-64/2016, esta empresa revisou os termos de prorrogação dos contratos, excluindo da planilha as despesas com treinamento/capacitação/reciclagem e depreciação dos contratos de serviços com vigência superior a 12 meses, bem como procedeu à devida glosa de valores pagos com essas rubricas.

Com relação a parcela do aviso prévio indenizado, a mesma esta sendo mantida apenas com a comprovação de substituição de pessoal, acarretando nova despesa.

10. Os documentos anexos ao referido ofício demonstram a alteração contratual relativo ao ajuste salarial retirando os custos com treinamento, capacitação e reciclagem, o que totalizou pouco mais de R\$ 2.000,00 a menos.

11. Porém, não se localizou documento que evidenciasse a glosa dos valores indevidamente pagos, tanto no Contrato DG/145/2010 como no Contrato DG/076/2012, sendo necessário nova diligência nesse sentido.

12. Como já mencionado, a Ceron apresentou plano de ação (peça 41) contemplando todos os itens do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, inclusive sobre as ciências, o referido documento previa uma conclusão integral em 31/1/2017. À época, o documento informava que diversas ações estavam em implementação.

13. Com o término do prazo informado pela Ceron, fez-se oportuno a expedição de nova diligência, para que apresentasse documentação hábil de todas as medidas adotadas, a fim de dar como concluída a implementação das recomendações e determinações.

EXAME TÉCNICO

14. Realizadas as comunicações (peça 51 e 56), a Ceron apresentou vasta documentação às peças 52 e 55.

15. De maneira geral, a documentação atendeu a todas as determinações do TCU contidas no item 9.2, e a maioria dos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, faltando, contudo, alguns itens a serem comprovados. Em instrução que sugerir o arquivamento do presente processo, apresentar-se-á planilha consolidada de todas as medidas adotadas.

16. Com relação aos subitens 9.1 (recomendações), alguns itens ainda não foram atendidos, conforme quadro abaixo:

Item do Acórdão	Medida adotada pela Cerur	Peça	Comentários
9.1.3. avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;	Plano de Negócios e Gestão; e Relatório do Plano de Negócios e Gestão.	54, p. 81-265	Não ficou claro se a Cerur adotou ou não a recomendação
9.1.5. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;	Lista de presença em aula pelos empregados da área de suprimentos; Treinamento complementar - material didático de treinamento e Ética para os empregados da área de suprimentos.		Não localizado
9.1.8. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação de governança, avaliação de controles internos gerais e específicos na área de licitações e contratos;	A referida atividade será inserida no PAINT/2018, considerando que no PAINT/2017 foram priorizados os processos cujos riscos já se encontravam mapeados, em atendimento à IN/CGU/024/2015.		Oportunidade para encaminhar o PAINT/2018 e demonstrar a adoção da recomendação.
9.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;	As ações encontram-se em andamento, com previsão de conclusão em 2017, conforme abaixo: item 9.1.12.1 será concluído em 14/07; item 9.1.12.2 será concluído em 28/07 item 9.1.12.3 será concluído em 04/08; item 9.1.12.4 passará a ser atendido em 01/12.		Demonstrar a adoção das sugestões.
9.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;			
9.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;			
9.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;			
9.1.15.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;			

<p>9.1.16.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “c”);</p>	<p>Com o advento da Lei 13.303/2016, a Eletrobrás holding sinalizou a elaboração de regulamento próprio e solicitou aguardar a elaboração do mesmo, conforme carta CTADA-2876/2016, de 07/10/2016.</p>		<p>Solicitar o regulamento próprio, o qual deve contemplar as sugestões.</p>
<p>9.1.16.6. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;</p>			
<p>9.1.20.3. atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;</p>	<p>Check List utilizado nos processos licitatórios</p>	<p>55, p. 467</p>	<p>Não ficou claro se o <i>check list</i> apresentado é utilizado pela procuradoria jurídica e se é baseado nos modelos da AGU</p>

17. Já no que tange aos itens 9.3 e 9.4, a Ceron informou que realizou levantamento dos valores a serem pagos pelas empresas HR Vigilância e Segurança Ltda. e HM Balbi Serviços e Comércio Eireli, em valores e estratégias que serão mostradas nos próximos itens desta representação.

18. Sobre o cumprimento do item 9.3, a Ceron apresentou uma série de documentos desordenados, de difícil compreensão e alguns ilegíveis. Extraíu-se de expediente da Ceron (peça 52, p. 36) que o valor glosado do Contrato 145/2010, firmado com a empresa HM Balbi Serviços e Comércio Eireli, foi de R\$ 70.578,94, a serem pagos em sete prestações de R\$ 10.082,70 (peça 52, p. 32).

19. Nos documentos apresentados, foram identificadas apenas seis glosas, e as respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, de forma que não se localizou o sétimo pagamento, conforme quadro abaixo:

SICPG	Data	Nota Fiscal	Obrigação	Valor da Glosa	Expediente consolidador do pagamento	Comprovante de transferência
Peça 53, p. 14	30/09/2016	2415 (peça 52, p. 17)	17678	10.082,70	peça 53, p. 12	peça 53, p. 13
peça 53, p. 21	27/10/2016	2598 (peça 53, p. 24)	19641	10.062,70	peça 53, p. 19	peça 53, p. 20
Peça 53, p. 30	04/01/2017	2763 (peça 53, p. 31)	N/I	10.082,70	peça 53, p. 26	peça 53, p. 27
peça 52, p. 52	20/01/2017	2916 (peça 52, p. 55)	939	10.082,70	peça 52, p. 53	peça 52, p. 51
peça 52, p. 61	02/03/2017	3075 (peça 52, p. 62)	3344	10.082,70	peça 52, p. 57	peça 52, p. 58

peça 52, p. 64	22/03/2017	3176 (peça 52, p. 68)	4941	10.082,70	peça 52, p. 65	peça 52, p. 69
-------------------	------------	--------------------------	------	-----------	----------------	----------------

20. A identificação da informação se deu da seguinte maneira: cada SICPG informa a NF a ser glosada e um código de “obrigação”, o documento consolidador do pagamento possuiu um conjunto de “obrigações”; de forma que o valor da NF deve estar abatido da glosa no expediente consolidador; o valor consolidado deve ser o mesmo da transferência.

21. De toda sorte, será realizada diligência para que a Ceron apresente novamente todos os comprovantes da glosa no Contrato 145/2010, uma vez que algumas notas fiscais que foram apresentadas estavam com o valor ilegível, dificultado o cotejamento das informações.

22. Muitos dos documentos apresentados pela Ceron são desnecessários, devendo ser encaminhados apenas o espelho do sistema de contas a pagar indicando a nota fiscal e a obrigação de pagamento; a nota fiscal; o expediente que consolida todas as obrigações de pagamento por mês; e o comprovante de pagamento. Apenas com esses documentos será possível verificar a efetiva glosa, abatida do valor total do mês que a empresa recebeu.

23. Com relação ao cumprimento do item 9.4, a Ceron apurou uma glosa no valor de R\$ 104.495,28 à empresa HR Vigilância e Segurança Ltda., executora do Contrato DG 076/2012 e aditivos,. Segundo informações contidas em memorando (peça 52, p. 49), não houve o pagamento por parte da empresa, fato que ensejaria a cobrança judicial do valor. Porém, não se identificou nada além desse expediente, sendo necessário que a Ceron demonstre, sob risco de ser considerada responsável solidária do débito apurado.

24. Assim, observa-se que ainda há informações a serem prestadas pela Ceron, para que seja considerado cumprido o Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

CONCLUSÃO

25. Dessa maneira, faz-se oportuno diligenciar a Ceron para que apresente documentação comprobatória do efetivo cumprimento dos itens 9.1.3; 9.1.8; 9.1.12.1; 9.1.12.2; 9.1.12.3; 9.1.12.4; 9.1.15.3; 9.1.16.1; 9.1.16.6; 9.1.20.3; 9.3 e 9.4 do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron), para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas:

a.1) evidências das medidas apontadas em seu ofício CTA-PR/064/2016 e CTA-PR-282/2016, referentes aos itens 9.1.3; 9.1.8; 9.1.12.1; 9.1.12.2; 9.1.12.3; 9.1.12.4; 9.1.15.3; 9.1.16.1; 9.1.16.6; 9.1.20.3; 9.3 e 9.4 do Acórdão 378/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman;

a.1.1) em relação ao item 9.3, devem ser encaminhadas cópias legíveis dos respectivos espelhos do sistema de contas a pagar indicando a nota fiscal e obrigação de pagamento, cópia da nota fiscal, o expediente que consolida todas as obrigações de pagamento por mês e o comprovante de pagamento, referentes a todas as glosas efetivadas no Contrato 145/2010 e aditivos;

a.1.2) em relação ao item 9.4, devem ser encaminhadas cópias da ação impetrada contra a empresa HR Vigilância e Segurança Ltda., a situação da presente ação e/ou documentação referente a outras medidas eventualmente adotadas;

a.2) os documentos devem conter referência de qual item do plano de trabalho é evidência, de maneira ordenada e em cópia legível;

b) encaminhar cópia da peça 26 (Acórdão) e da presente instrução à Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron) a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas.



Secex/AM, em 6 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Felipe dos Santos Bringel

AUFC – Mat. 10179-6